

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2023.5.2025.87064	22320518	5,8400 Ha	09/09/2025 a 09/09/2026
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
SUPER MALTA 1 HOLDING LTDA		Não se aplica	47.037.558/0001-05
Município de referência		Coordenadas de referência	
MARCO / CE		-3,171866253 -40,161474079	
Outros municípios associados			
MARCO / CE			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
Magnum de Sousa Pereira	Elaborador	55943	20251692013

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Taboleiro Grande			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
CE-2307809-A31317FF4D8F4AB383B4BA726C1573C4		55 Ha	MARCO / CE
Proprietários			CPF/CNPJ
Alexandre Magnum Leorne Pontes			95100008334

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	30,1769	176,2331	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 176,2331 st	

Condicionantes

Gerais

- 1.1 Afixar em local de fácil visualização placa indicativa da Autorização Ambiental pelo MOA/SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Autorização;
- 1.2 Executar integralmente os projetos apresentados, submetendo à prévia análise do MOA/SDE qualquer alteração que ocorra no projeto original;
- 1.3 Não é permitido barrar o escoamento natural de nenhum corpo hídrico;
- 1.4 As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno;
- 1.5 Manter esta Autorização Ambiental e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização do MOA/SDE;
- 1.6 O MOA/SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.7 Respeitar as áreas de preservação permanente ao redor dos recursos hídricos naturais (nascentes, rios, riachos, córregos, lagos e lagoas) e artificiais (açudes), e outras formas determinadas pela lei nº 12.651/12 e suas alterações promovidas pela lei nº 12.727/12.
- 1.8 Preservar as espécies protegidas por lei que consta na lista oficial das essências florestais ameaçadas de extinção, que por ventura ocorram na área, conforme portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Específica

- 2.1 A supressão da vegetação deverá iniciar sempre no sentido que favoreça a fuga da fauna para as áreas vizinhas com vegetação conforme previsto no plano de supressão.
- 2.2 Não é permitido a caça, comercialização, aprisionamento, destruição de ninhos, coleta de ovos e maus tratos a animais silvestres.
- 2.3 Fica vedada a utilização da técnica conhecida como "correntão" para supressão da vegetação da área, considerando que a técnica afeta diretamente à fauna, dificultando e/ou impedindo a fuga, resultando em mortes,

mutilações e ferimentos.
2.4 Não é permitido o uso de herbicidas e/ou qualquer outro produto químico para realizar supressão de espécies florestais arbóreas, arbustivas ou herbáceas.
2.5 Não é permitido o uso do fogo para limpeza do terreno, mesmo que de forma controlada.
2.6 Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta autorização, a Declaração de Plantio Florestal referente a reposição florestal, conforme modelo constante no anexo I da Instrução Normativa nº 06/2006 do Ministério do Meio Ambiente.
2.7 No uso de motosserra, a mesma deverá ser devidamente licenciada no órgão federal competente, conforme disposto no art. 69 da lei nº 12.651/2012.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	09/09/2025 - 11:30:47
Autorização Retificada	12/09/2025 - 09:43:06



Documento assinado eletronicamente por Geraldo Bastos Osterno Junior, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente de Marco - CE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente de Marco / Ce, em 12 de setembro de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20235202587064>